



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 95, DE 2026

Altera a Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para dispor sobre a impenhorabilidade da pequena propriedade rural.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI N° , DE 2026

Altera a Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para dispor sobre a impenhorabilidade da pequena propriedade rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 1º**

.....
Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica à pequena propriedade rural que seja trabalhada pela família.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990 (Lei da Impenhorabilidade do Bem de Família), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 4º**

.....
§ 3º A pequena propriedade rural, a que se refere o art. 4º, *caput*, inciso II, *a*, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que for acometida por intempéries da natureza, pragas ou doenças que prejudiquem a sua exploração agrícola, pecuária, extractiva vegetal, florestal, agroindustrial ou reveses e frustrações de natureza comercial ou mercadológica, não poderá ser penhorada.” (NR)



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Art. 3º O art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (Lei da Alienação Fiduciária), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 26.

.....
 § 9º A pequena propriedade rural, a que se refere o art. 4º, *caput*, inciso II, *a*, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que for acometida por intempéries da natureza, pragas ou doenças que prejudiquem a sua exploração agrícola, pecuária, extractiva vegetal, florestal, agroindustrial ou reveses e frustrações de natureza comercial ou mercadológica, não poderá ser penhorada.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto visa a tornar mais abrangente a impenhorabilidade da residência familiar constituída em pequena propriedade rural, qualquer que seja o caso de eventos extraordinários, e não apenas quanto aos débitos decorrentes da atividade produtiva, o que já é um mandamento constitucional (art. 5º, *caput*, inciso XXVI) e legal (inciso VIII do *caput* do art. 833 do Código de Processo Civil).

A propósito, devemos tomar como definição de pequena propriedade rural aquela prevista no art. 4º, *caput*, inciso II, *a*, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que *dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal*, segundo o qual pequena propriedade rural é definida como aquela porção de terra de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais.

A proteção constitucional prevista no art. 5º, *caput*, inciso XXVI, independe do tipo de contrato assinado. Mesmo que o pequeno produtor rural tenha firmado um contrato de alienação fiduciária em garantia, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (Lei da Alienação Fiduciária), o



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

imóvel rural permanece protegido da penhora por dívidas pela Constituição Federal, pois um contrato particular não tem o poder de anular direitos fundamentais indisponíveis.

Mesmo que tenha sido o próprio produtor rural quem tenha oferecido voluntariamente a pequena propriedade rural em garantia, isso não significa um ato de renúncia à proteção constitucional. Assim, a proteção constitucional à pequena propriedade rural deve estar prevista em lei apesar da redundância normativa que isso possa representar.

Forte nessas razões, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta que, acreditamos, constitui importante medida de proteção ao homem do campo.

Sala das Sessões,

**Senador FLÁVIO ARNS
PSB-PR**

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- [urn:lex:br:federal:lei:1990;8009](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8009)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8009>
 - art4
- [urn:lex:br:federal:lei:1993;8629](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8629)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8629>
- [urn:lex:br:federal:lei:1997;9514](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9514)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9514>
 - art26
- [urn:lex:br:federal:lei:2023;14711](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14711)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14711>
 - art1